



TRIBUNAL REGIONAL FEDERAL DA 1ª REGIÃO

Rede de Inteligência e Inovação da 1ª Região

8ª Reunião Videoconferência (Teams)
Rede de Inteligência da 1ª Região
29 de março de 2022

Aos vinte e nove dias do mês de março de dois mil e vinte e dois, reuniram-se os integrantes da Rede de Inteligência da 1ª Região. Sob a condução do Desembargador Federal Carlos Augusto Pires Brandão, Presidente da Comissão de Jurisprudência e Gestão de Precedentes, foi aberta a reunião para abordar o tema: “Aplicação do Tema 793 de Repercussão Geral do STF e a questão da repartição de competências e ônus financeiro nas ações de saúde”. A reunião contou a participação do Dr. Renato Castro - Juiz Coordenador do NugepNac – STJ, Dra. Flávia Mendes Mascarenhas Góes e o Dr. Júlio Luz Sisson de Castro (Supervisor) - do NugepNac STF. Com a palavra, o Desembargador Carlos Brandão saudou a todos e agradeceu, em primeiro lugar, ao Dr. Roberto Veloso, a Dra Vânia Cardoso, ao Dr. Carlos Geraldo, e aos amigos presentes na rede. Inicialmente, com breves considerações, Dr. Brandão destacou a estrutura da rede quanto ao diálogo, os debates e às deliberações promovidas na Primeira Região. Considerou que a Primeira Região estava composta por mais de 70% do território nacional, com muitas disparidades e muitas demandas, fragmentadas nessas regiões e que o papel da rede de inteligência, frente a essa realidade com liderança, dentro do sistema judicial, foi buscar, de forma inteligente, enfrentar e emitir notas técnicas acerca de temas e contribuir com informações para os órgãos de decisão. Agradeceu à inteligência do STJ, a primeira a montar essa estratégia de rede de inteligência. E destacou que daqui uma semana seria elaborada uma nota técnica referente ao tema abordado nessa reunião. Por fim, agradeceu aos convidados e colaboradores, que são sempre muito atuantes em todas as reuniões da rede. Com a palavra, o Dr. Emmanuel saudou a todos e agradeceu a presença de todos, em especial, ao Dr. Renato Castro, Coordenador do NugepNac, do STJ, a Dra. Flávia e ao Dr. Júlio Luz, do NugepNac, ambos do STF. Agradeceu também a presença dos colegas, Dr. Marcelo Dolzany e ao Dr. Marcelo Albernaz, que o tem auxiliado na condução desses trabalhos, bem como os convidados da semana passada e passou a palavra ao Dr. Júlio. Com a palavra, o Dr. Júlio Luz saudou a todos e iniciou sua apresentação afirmando que a questão do tema 793, desde a sua definição pelo Supremo, nos embargos de declaração, tem gerado muitas dúvidas em relação aos limites fixados na tese. Destacou que, diante disso, o Centro de Inteligência do Poder Judiciário, do CNJ, estabeleceu um subgrupo, com a mesma intenção da Rede de Inteligência da Primeira Região, que seria o de estabelecer alguns limites práticos para que se pudessem encaminhar aos juízes e aos desembargadores, com maior segurança e certeza, a ideia sobre qual realmente seria a tese fixada pelo Supremo e em quais situações ela deveria ser aplicada e quais situações ela deveria ser extinta. Ressaltou que a repercussão geral é que permitiria isso, ou seja, a construção de uma jurisprudência, com os ditames estabelecidos no Código de

Processo Civil. Acrescentou, também, a importância de trabalhar esse assunto como precedente qualificado da Suprema Corte, mas compreender quais seriam os limites e as distinções que ali se estabeleceram. O Dr. Júlio informou que no ano passado o Centro de Inteligência do Poder Judiciário, semelhante à atuação do TRF, marcou entrevistas com diversos juízes das demais áreas de todo o Brasil e foi percebido, como bem já abordado na última reunião, as inúmeras diferenças na aplicabilidade do tema nas mais diversas regionais e, em especial, a questão estrutural da demanda de medicamentos. Dr. Júlio destacou, como exemplo, que, ao conversar com a Dra. Luciana Oliveira, da Justiça Federal do Paraná, restou esclarecido que já existia uma cooperação entre a Justiça Estadual e a Justiça Federal nesse assunto e que estava muito bem estruturado e encaminhado naquele estado. Em outro ponto, foi observado que essa demanda também estava sendo bem conduzida no Rio de Janeiro, porém no Pará existia um impasse muito grande entre a Justiça Federal e Estadual. Dr. Júlio, no final, noticiou que houve várias reclamações e representativos da controvérsia de Santa Catarina, principalmente dos Juizados Especiais, e isso relevou as iniquidades regionais e aplicabilidade com relação ao tema. Com a palavra, a Dra. Flávia Mendes agradeceu a participação na reunião. E expôs que, com relação aos medicamentos registrados e padronizados, haveria a necessidade da inclusão da União, no momento do cumprimento de sentença e com base em dois pontos da ementa do Recurso Ordinário 855.178. E informou que havia dois representativos da controvérsia no STF, de Santa Catarina e de Sergipe, com relação ao tema. Ao finalizar as explanações, a Dra. Flávia Mendes e o Dr. Júlio Luz agradeceram o espaço e se colocaram à disposição para qualquer esclarecimento, se necessário. Com a palavra, o Dr. Renato Castro saudou a todos e agradeceu a oportunidade de estar presente para discutir um tema de extrema importância. Iniciou sua explanação que compreendia que o caminho a ser seguido seria o da adaptabilidade procedimental e detalhou em slides a questão da definição da modalidade de intervenção de terceiros, com os seguintes tópicos: intervenção atípica, adaptabilidade procedimental x segurança jurídica, iniciativa – intervenção iussu iudicis, direitos, faculdades e ônus e os deveres do ente que fosse incluído no processo. Na sua concepção se tratava de uma intervenção atípica e expôs, ainda, que entendeu ser uma questão complicada, especificamente, nos casos em que se buscava uma intervenção da União após a sentença, justamente, por se tratar de um redirecionamento da execução contra quem não figurou, como parte na fase de conhecimento. O Dr. Renato apontou que talvez o ideal seria fazer uma adaptação no procedimento, criando então um procedimento bifásico, um procedimento de cognição, composto por duas fases, assemelhando-se ao que ocorreu em uma ação de exigir contas, na qual a primeira fase se resolveria a questão do jurisdicionado, determinando, em princípio, qual ente seria responsável pelo fornecimento do medicamento ou pela prestação devida, e numa segunda fase, também de conhecimento, de quem resolveria a questão do reembolso. E salientou, que nesse último caso, a existência de uma dificuldade de o magistrado atuar justamente por haver circunstâncias, como no caso de convênio, que fogem de seu entendimento. Dr. Renato acrescentou ser inconveniente a aplicação do instituto do chamamento ao processo. E, por fim, finalizou sua apresentação exemplificando com a indagação “da possibilidade da existência ou não do redirecionamento no cumprimento da decisão contra quem não seria parte no processo”. E destacou que encontrou em algumas manifestações, inclusive do próprio ministro relator, de forma muito clara que, na fase de execução, haveria a possibilidade de incluir aquele que não figurou na fase de conhecimento, e em virtude disso, direcionar ou redirecionar o cumprimento da execução. E ressaltou a leitura do art. 503, § 5º e concluiu ser um dispositivo natural à luz do contraditório, da ampla defesa e que não se poderia

dirigir a atividade executiva contra quem não tivesse a oportunidade de ter participado da fase de conhecimento. Porém, citou precedentes do STJ, em sentido em contrário e fez uma observação que isso iria ao encontro do que a doutrina chama de “responsabilidade patrimonial secundária”, previsto no art. 790, do CPC, e que configurava a sua principal regra. Mas, isso não se aplicava nas obrigações de fazer, pontou o Dr. Renato. E finalizou sua exposição com as contribuições de ensinamento processuais e agradeceu a oportunidade. Com a palavra, o Dr. André salientou que no ano passado várias procuradorias manifestaram o desejo de esclarecimentos quanto à questão do ressarcimento, principalmente, a 5ª região. Destacou que a 4ª Região adotou um caminho próprio, com alinhamento entre juízes federais e juízes estaduais. Em 2018, o ministério da saúde tentou implementar... **(áudio mudo 39:25 a 40:29 a 43:00)** as intervenções do Dr. André e do Dr. Emmanuel foram prejudicadas nesses trechos. Com a palavra, o Dr. Carlos Geraldo agradeceu aos Nugeps do STF e do STJ e ressaltou que trazer as questões micro para o processo oneraria ainda mais o sistema de justiça e o contribuinte brasileiro. Pontuou a necessidade de perceber o curso da questão judiciária e a perplexidade do tema. **(áudio mudo 44:09 a 46:29)**. Com a palavra, o Dr. Alexandre Infante chamou atenção para um ponto, com relação ao tema 793, que foi de que os ministros não tolheram o jurisdicionado do acesso à justiça na busca de medicamentos. E pontual que a 1ª Região tem uma peculiaridade de grandes tensões e baixa capilaridade da justiça federal. Dr. Alexandre enfatizou que uma vez definida uma posição consolidada no STF, no julgamento das reclamações, se haveria o litisconsórcio da União, no que tange aos medicamentos não padronizados pelo SUS, traria reflexos nas grandes demandas pelo Brasil, e teria como consequência àquele cidadão, que reside num município distante de uma vara federal, ser obrigado a se deslocar para uma unidade da justiça federal. Isso, segundo o Dr. Alexandre, tem causado certa perplexidade e existiria uma preocupação quanto ao acesso à justiça, como existe no STF, e a própria Ministra Carmen Lúcia ressaltou que iria destacar na reclamação, de sua relatoria, esse tema para ser discutido no plenário. Com a palavra, o Dr. Ivanir salientou a dificuldade de se abordar um tema com repercussão geral e confessou sua preocupação inicial somente com a competência, porém, ao ouvir os demais colegas, atentou para a questão da compensação financeira. O Dr. Ivanir destacou a sua preocupação, também, com relação à capacidade de a justiça federal de processar esse tema e, caso se confirme, se realmente a competência recairia para a justiça federal. Isso, segundo o Dr. Ivanir, proporcionará uma complexidade diante da ausência da impossibilidade de recorrer ao Bancejud e de outras circunstâncias preocupantes. Dr. Ivanir espera que o STF elimine essas nuâncias e que se possa oferecer uma prestação judicial mais célere, pois, citou situações em que a parte falece no curso da ação e muitas das vezes, em outras situações, estavam extinguindo a ação, sem julgamento do mérito, para evitar o conflito de competência chegasse ao STJ. E finalizou sua exposição e agradeceu a oportunidade. Com a palavra, o Dr. José Valterson fez uma colocação com relação à intervenção anômala, posta pelo Dr. Renato, que poderia resolver o problema, já que não se dependeria da atuação da parte. Com a palavra, o Dr. Renato se manifestou favorável e ressaltou seu ponto de vista com relação à matéria. Com a palavra, a Dra. Kátia Balbino salientou a complexidade do tema e a dificuldade com relação à perícia. Na sua opinião, se o Ministério da Saúde pudesse ser ouvido, poderia se obter maiores informações, pois o problema residiria entre o próprio ministério e a União Executiva e entre esta e os municípios, concluiu a Dra. Kátia. **(áudio comprometido 1hr:10)** Com a palavra, o Dr. Marcelo Dolzany realçou que se deveria interpretar o Código de Processo Civil, segundo a Constituição Federal, mas não o inverso. E se houvesse solidariedade

atrairia todas as causas para a União e sugeriu o mesmo entendimento do Dr. Renato. Com a palavra, o Dr. Júlio salientou que o STF, após a gestão do Ministro Luís Fux, tem voltado para a realidade de se trabalhar com a origem e que o STF tem recebido os representativos da controvérsia e os colocado como repercussão geral. Ele acrescentou que o STF desejava aplicar uma decisão sobre esse tema em todo Brasil, porém, ressaltou a diversidade de haver municípios com demandas de saúde consideráveis e, em contrapartida, haver estados com menores demandas. Dr. Júlio pontuou que o TRF, da 1ª Região, é que enfrentaria mais essas diferenças regionais, dada a magnitude territorial abrangida. E destacou, também, que os ministros estão preocupados com a saúde das pessoas, com o fornecimento de medicamentos e, em segundo, com a percepção do agravamento desse problema estrutural. E, no final, sugeriu que o TRF1 também encaminhasse representativos da controvérsia sobre o tema ao STF, muito embora Sergipe e Santa Catarina já tivessem enviado. Com a palavra, o Dr. Renato esclareceu ao Dr. Marcelo que a assistência seria uma intervenção espontânea, que dependeria da voluntariedade de terceiro. Porém, segundo ele, o STF disse o inverso. Pontuou a questão da competência e lembrou que o CPC 2015, no art. 64, § 4º, que os atos, inclusive decisórios, do juízo absolutamente incompetente são válidos e com relação às perícias sugeriu que os juízes federais juntamente com os juízes estaduais fizessem atos de concertação, que tratava da cooperação judiciária, para resolver esse problema. Com a palavra, o Dr. Emmanuel lembrou ao Dr. Brandão se na próxima reunião seria possível conversar os servidores que tratam com a parte do cumprimento da execução na União e no DF. Com a palavra, o Dr. Brandão concordou e agradeceu a participação do de todos, em especial ao Dr. Renato e ao Dr. Júlio. E informou que, logo após a semana Santa, a comissão apresentaria a sugestão das notas técnicas para o tema da saúde e encerrou a reunião.

Participantes:

Adriana Rodrigues Seixas
Alexandre Ferreira Infante Vieira
Alexandre José Amaral Ferreira
Ana Paula de Souza Almeida da Silva
Andre Luiz Dornelas Brasil de Freitas (Convidado)
André Prado de Vasconcelos
Antonio Carlos Macedo Salgado
Bruno Anderson Santos da Silva
Bruno Augusto Santos Oliveira
Carla Atayde Bomtempo Dofiny
Carlos Augusto Pires Brandão
Carlos Geraldo Teixeira
Christy Basilio da Silva
Cláudio Henrique Fonseca de Pina
Elisso Ferreira Bezerra
Emília Gomes Freire
Emmanuel Mascena de Medeiros
Flávia Mendes Mascarenhas (Convidada)
Gabriel Matos Tavares Valente
Gloria Lopes Trindade
Henrique Gouveia da Cunha
Hugo Pereira Leite Filho

Idenilson Lima da Silva
Ivanir César Ireno Júnior
Jaqueline Conesuque Gurgel do Amaral
Jose Valterson de Lima
Jucelio Fleury Neto
Juliano Vasconcelos
Júlio Luz Sisson de Castro (Convidado)
Kátia Balbino de Carvalho Ferreira
Klayton César Barbosa de Souza
Marcelo Dolzany da Costa
Marcelo Velasco Nascimento Albermaz
Maria Virginia Ladeira Possa
Marília de Souza de Mello
Marina Rocha Cavalcante Barros
Mauro Henrique Vieira
Mei Lin Lopes Wu Bandeira
Neian Milhomem Cruz
Pedro Lopes (convidado)
Priscila de Souza Castelhões Diniz
Radige Hanna Nascimento D Barbosa
Renata Carvalho (convidada)
Renato Castro Teixeira Martins (convidado)
Ricardo Teixeira Marrara
Roberto Carlos de Oliveira
Roberto Carvalho Veloso
Rogério Lima Gois
Rosane Santos Batista da Silva
Vanessa Curti Perenha Gasques
Vânila Cardoso André de Moraes